

DECRETO Nº 051/2020

SÚMULA: Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, de estrada rural, com área 4.160 (quatro mil, cento e sessenta metros) de extensão, ligando o distrito de quatro marcos, ao afluente do Riacho Agua da Cobra, e para a estrada de acesso à PR 218, no Município de Mirador, estradas e logradouros públicos Municipais.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA, Prefeito Municipal de Mirador, Estado do Paraná, no uso da competência que lhe confere o artigo 30, inciso I e 5º inciso XXIV da Constituição Federal; e ainda, as disposições do Decreto-Lei Nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e com fundamento no Art. 55, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, nº 001/2003,

DECRETA:

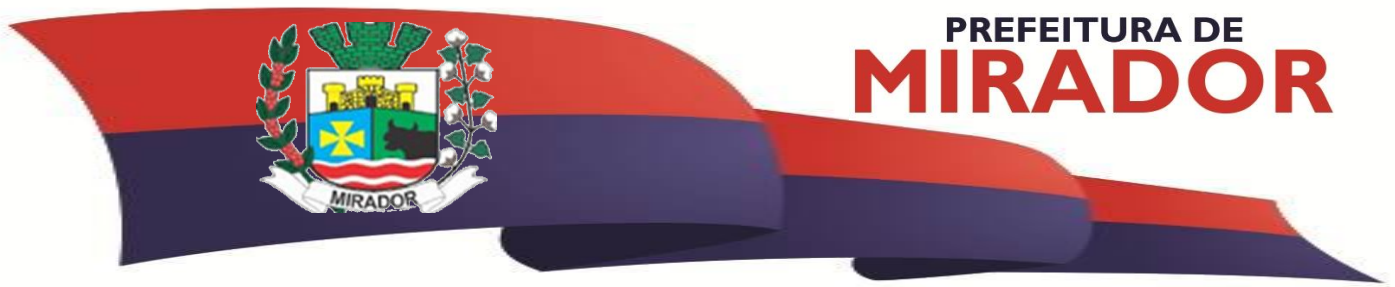
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, para fim de servidão a estrada rural que liga o Distrito de Quatro Marcos, ao afluente do Riacho Agua da Cobra, por uma distância de 4.160 (quatro mil, cento e sessenta) metros, e dá acesso a propriedades rurais e à estrada rural que dá acesso à Rodovia PR 218, com o seguinte memorial:

Paragrafo único: “Partindo do cruzamento da Avenida Central com a Rua Oniro Fernandes Souza no Perímetro Urbano do Distrito de Quatro Marcos, tem início a Estrada que liga o Distrito de Quatro Marcos à Localidade do Afluente do Riacho Agua da Cobra, seguindo por uma distância aproximada de 3.560 metros, até a bifurcação, seguindo à esquerda tem acesso à estrada que dá acesso À Rodovia Heitor de Alencar Furtado (PR218), seguindo à direita por 512 metros, e finalmente seguindo à esquerda por mais 88 metros, até a afluente do Riacho Agua da Cobra.”

Art. 2º O aproveitamento da estrada já vem sendo realizado por moradores locais, e proprietários confinantes, da estrada que se refere o artigo 1º deste Decreto por cerca de 50 anos e destina-se a ligação do distrito às propriedades rurais e a estrada que dá acesso à Rodovia Heitor de Alencar Furtado (PR218), e a localidade afluente do Riacho Agua da Cobra, demais estradas e logradouros públicos.

Art. 3º É declarada de urgência da medida de que trata o presente decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, e com fundamento no Art. 55, inciso XV da Lei Orgânica Municipal, nº 001/2003.

Art. 4º Fica o Município de Mirador, através de seus responsáveis legais, autorizados a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, assim como a imissão de posse do imóvel, caso necessário.



**PREFEITURA DE
MIRADOR**

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2020.

REINALDO PINHEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 523.491.799-15

AVENIDA: GUAÍRA Nº. 153, CAIXA POSTAL Nº.01 – CEP: 87.840-000 – MIRADOR- PARANÁ

FONE/FAX (44) 3434 – 8000 – CNPJ – 75.475.442/0001-93 – Site: www.mirador.pr.gov.br email: mirador@mirador.pr.gov.br